



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno¹, apresenta Emenda Modificativa ao PLO 21/2018 que “Dispõe sobre permissão de uso de bem público à Associação de Moradores do Bairro Jardim das Fontes e dá outras providências.”, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o art. 7º, e alínea “a” do § 3º do art. 13 do Projeto de Lei nº. 21, de 21 de março de 2018, os quais passarão a conter a seguinte redação:

“Art. 7º É vedada a construção de qualquer benfeitoria no imóvel objeto da presente sem prévio e expresso consentimento do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Caso autorizadas as benfeitorias no imóvel, as mesmas revertendo ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização”

“Art. 13. (...)

(...)

§ 3º A permissionária deverá:

a) utilizar o terreno para o fim único e exclusivo de lazer, não podendo alterar a sua finalidade;

(...)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ora proposta ao Projeto de Lei nº 21, de 21 de março de 2018, objetiva adequar o texto normativo conforme solicitação do Poder Executivo, para que as benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sejam revertidas ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Diante do exposto, envia-se a sugestão de emenda à análise dos nobres pares.

Canela, 14 de maio de 2018.

Marcelo de Brito Drehmer
Vereador - MDB

¹ Art. 153 Emendas são proposições **apresentadas por Vereadores**, por Comissão ou pela Mesa, que visam a alterar o projeto a que se referem.